



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

PORTARIA Nº 568/2005-DF

Recife, 5 de setembro de 2005.

Dispõe sobre o programa de reembolso de despesas realizadas por magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação e cursos externos de atualização profissional

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Instituir programa para participação de magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação e cursos externos de atualização profissional, que atenderá às disposições contidas na legislação pertinente e às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1.º. Para os efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - Cursos de pós-graduação:

a) *lato sensu* - os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com finalidade eminentemente prático-profissional, que exigem prévio diploma de curso superior;

b) *stricto sensu* - os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

II- Cursos externos de atualização profissional - os cursos ministrados por instituições públicas ou privadas, na modalidade presencial, a distância ou mista (presencial e a distância), que tenham como objetivo o aprofundamento e o aprimoramento dos conhecimentos necessários à execução das tarefas inerentes ao cargo.

§ 2.º. Não estão abrangidos nas definições deste artigo os cursos preparatórios para a carreira jurídica.

Art. 2.º - O custeio dos cursos de pós-graduação e dos cursos externos de atualização profissional, realizados por magistrados e servidores, far-se-á mediante reembolso, em folha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

de pagamento, ao magistrado ou servidor devidamente matriculado no curso.

Art. 3.º - A participação dos magistrados e servidores deve, entre outros, atender aos seguintes objetivos:

- I - aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
- II - Promoção da busca da excelência profissional na Justiça Federal.

Art. 4.º - Anualmente o Diretor do Foro estabelecerá as áreas prioritárias a serem atendidas e o limite máximo do número de participantes, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e o percentual de reembolso.

Parágrafo único - o reembolso não poderá ser superior a 50% do valor total do curso.

Art. 5.º - O reembolso, a magistrados ou servidores, pela participação em cursos de pós-graduação ou em cursos externos de atualização profissional, fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - relativos ao magistrado ou servidor:

- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao dobro de sua duração efetiva;
- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;
- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no art. 12, no caso de nova solicitação.

II - relativos ao curso ou à instituição promotora:

- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Justiça Federal;
- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou instituição congênere;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

- c) ser a instituição promotora, responsável pelo programa, credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

§ 1.º - Não será deferido o pedido de reembolso para a realização simultânea de mais de um curso para o mesmo magistrado ou servidor.

§ 2.º - Poderá ser deferido o pedido de reembolso a magistrados ou servidores enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo mediante avaliação, por parte do Diretor do Foro, quanto à gravidade da pena imposta e ao tempo decorrido da aplicação da sanção, através de despacho fundamentado.

Art. 6.º - O magistrado ou servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação ou em curso externo de atualização profissional por intermédio de requerimento ao Diretor do Foro, acompanhado da seguinte documentação:

I - *curriculum vitae*;

II - exposição de motivos, na qual fique demonstrado o atendimento aos requisitos fixados nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 4º, bem como a experiência profissional vinculada ao conteúdo do curso e a oportunidade de aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos durante o curso na unidade onde atua ou poderá atuar o magistrado ou servidor;

III - programa do curso, em que constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local da sua realização;

IV - tratando-se de servidor, anuência do titular da unidade em que se encontra lotado;

V - declaração do magistrado ou servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

VI - Certidão fornecida pelo Núcleo de Recursos Humanos indicando que o magistrado ou servidor atende ao requisito contido na alínea "a", inciso I, do art. 5º.

Art.7.º - Ao magistrado ou servidor que participar do curso de pós-graduação ou curso externo de atualização profissional caberá apresentar ao Diretor do Foro os seguintes documentos:

I - comprovante de seleção ou inscrição, imediatamente após a expedição pela instituição promotora do curso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

II - comprovante de aprovação em cada disciplina ou módulo cursado, durante o evento;
III - cópia do histórico escolar, do certificado de participação ou aprovação e, se for o caso, da monografia, ao final do curso.

Art. 8.º - Perderá o direito ao reembolso o magistrado ou servidor que:

I - abandonar o curso;
II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
III - for reprovado em qualquer disciplina;
IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;
V - mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;
VI - não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda do direito ao reembolso, o magistrado ou servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de pleitear novo reembolso por um período de 2 (dois) anos após haver restituído o reembolso integralmente.

§ 2º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento o magistrado ou servidor será dispensado de restituir à Seção Judiciária os valores percebidos.

Art. 9.º - Aprovada pelo Diretor do Foro a participação do magistrado ou servidor no programa de reembolso, será editada portaria autorizativa.

Art. 10 - O servidor autorizado a participar do programa de pós-graduação ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes ao horário escolar efetivo, mediante compensação.

Parágrafo Único - Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

Art. 11 - O reembolso será processado mediante requerimento dirigido ao Diretor do Foro, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - comprovante de frequência mínima de 75% da carga horária do mês anterior;
- II - comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 12 - O magistrado ou servidor que não permanecer em efetivo exercício na Seção Judiciária de Pernambuco, após a conclusão, por prazo, no mínimo, igual ao da duração do curso, salvo no interesse da Seção Judiciária de Pernambuco, obedecido o critério de melhor aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridas, deverá restituir os valores percebidos a título de reembolso na proporção do período que restar, desprezando-se períodos restantes inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 13- Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112/90, ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no art. 12, salvo mediante o ressarcimento dos valores percebidos a título de reembolso, na proporção do período que restar, desprezando-se períodos restantes inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Havendo disponibilidade de vagas, os servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, cedidos ou à disposição da Seção Judiciária de Pernambuco, poderão participar dos cursos ministrados nas dependências da Justiça Federal em Pernambuco.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 16 - Ficam revogadas a Portaria n.º 069/2002 e a Portaria n.º 493/2005, e todas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro